

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Júlio Delgado)

Altera os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para criar a exigência de que os condutores e passageiros de motocicletas e assemelhados portem capacete contendo a numeração da placa do veículo em que circulam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 54 e 55 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

I – utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores, no qual esteja impresso, de forma visível, a numeração da placa do veículo, conforme regulamentação do Contran;

.....”

“Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores, só poderão ser transportados:

I – utilizando capacete de segurança no qual conste, de maneira visível, a numeração da placa do veículo, conforme regulamentação do Contram

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei pretende conter os delitos criminais que vêm ocorrendo constantemente nas cidades brasileiras, praticados por marginais que se utilizam de motocicletas para realizá-los e dos capacetes para ocultar sua identidade.

Com o número da placa impresso nos capacetes do condutor e do passageiro, teremos uma outra possibilidade de identificar o veículo instrumento do assalto e seu proprietário.

Diante dessas ponderações, apelo para meus nobres Pares, no sentido da rápida tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado JÚLIO DELGADO